

Resenha do Decreto-Lei n.º 54/2018

Breve nota introdutória:

O presente documento comporta os principais pontos do Decreto-Lei n.º 54/2018. A sua leitura não dispensa a consulta da legislação em vigor e/ou outros documentos orientadores.

Índice remissivo

Acomodações curriculares.....	3
Adaptações curriculares não significativas.....	3
Adaptações curriculares significativas.....	3
Áreas curriculares específicas.....	3
Barreiras à aprendizagem.....	3
Equipa de saúde escolar.....	3
Intervenção precoce na infância.....	4
Necessidades de saúde especiais (NSE).....	4
Plano individual de transição.....	4
Plano de saúde individual.....	4
Programa educativo individual.....	4
Princípios orientadores da educação inclusiva.....	4
Participação dos pais ou encarregados de educação.....	4
Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.....	5
- Universais.....	5
- Seletivas.....	5
- Adicionais.....	6
Competências da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.....	7
Centro de apoio à aprendizagem.....	7
- Objetivos gerais.....	7
- Objetivos específicos.....	8
Centros de recursos para a inclusão (CRI).....	8
Cooperação e parceria.....	8
Processo de identificação da necessidade de medidas.....	10
Relatório técnico-pedagógico (RTP).....	10
Aprovação do relatório técnico-pedagógico.....	11
Identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas.....	11
Programa educativo individual (PEI).....	12
Plano individual de transição (PIT).....	12
Matrícula.....	13
Adaptações ao processo de avaliação.....	13
Progressão.....	13
Certificação.....	14
Disposições transitórias e finais.....	15

- Escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social;
- Direito de cada aluno a uma educação inclusiva que responda às suas potencialidades, expectativas e necessidades no âmbito de um projeto educativo comum e plural, que proporcione participação e o sentido de pertença em efetivas condições de equidade, contribuindo para maiores níveis de coesão social;
- No centro da atividade da escola estão o currículo e as aprendizagens dos alunos - eixo central de orientação a necessidade de cada escola reconhecer a mais-valia da diversidade dos seus alunos, encontrando formas de lidar com essa diferença, adequando os processos de ensino às características e condições individuais, mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa;
- Aposta na autonomia das escolas e dos seus profissionais, através do reforço da intervenção dos docentes de educação especial, enquanto parte ativa das equipas educativas na definição de estratégias e no acompanhamento da diversificação curricular;
- As opções metodológicas subjacentes assentam no desenho universal para a aprendizagem e na abordagem multinível no acesso ao currículo: Baseia-se em modelos curriculares flexíveis, no acompanhamento e monitorização sistemáticas da eficácia do contínuo das intervenções implementadas, no diálogo dos docentes com os pais ou encarregados de educação e na opção por medidas de apoio à aprendizagem, organizadas em diferentes níveis de intervenção, de acordo com as respostas educativas necessárias para cada aluno adquirir uma base comum de competências, valorizando as suas potencialidades e interesses;
- Afasta -se a conceção de categorizar para intervir- garantir que o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória seja atingido por todos, ainda que através de percursos diferenciados, os quais permitem a cada um progredir no currículo com vista ao seu sucesso educativo;
- Reconfigura -se o modelo de Unidade Especializada num modelo de Centro de Apoio à Aprendizagem, que aglutina o primeiro, transformando -se num espaço dinâmico, plural e agregador dos recursos humanos e materiais, mobilizando para a inclusão os saberes e competências existentes na escola, valorizando, assim, os saberes e as experiências de todos;
- Reforça-se o papel dos pais ou encarregados de educação, conferindo-lhes um conjunto de direitos e deveres conducentes ao seu envolvimento em todo o processo educativo dos seus educandos;

CAPÍTULO I Disposições gerais

Acomodações curriculares

Medidas de gestão curricular que permitem o acesso ao currículo e às atividades de aprendizagem na sala de aula através da **diversificação e da combinação de vários métodos e estratégias de ensino**, da utilização de diferentes modalidades e instrumentos de avaliação, da adaptação de materiais e recursos educativos e da remoção de barreiras na organização do espaço e do equipamento, respondendo aos diferentes estilos de aprendizagem de cada aluno, promovendo o sucesso educativo.

Adaptações curriculares não significativas

Medidas de gestão curricular que **não comprometem as aprendizagens previstas nos documentos curriculares**, podendo incluir adaptações ao nível dos objetivos e dos conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos de nível intermédio que permitam atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais, de modo a desenvolver as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Adaptações curriculares significativas

As medidas de gestão curricular que **têm impacto nas aprendizagens previstas nos documentos curriculares**, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal.

Áreas curriculares específicas

As que contemplam o treino de visão, o sistema *braille*, a orientação e a mobilidade, as tecnologias específicas de informação e comunicação e as atividades da vida diária.

Barreiras à aprendizagem

As circunstâncias de natureza física, sensorial, cognitiva, socioemocional, organizacional ou logística resultantes da interação criança ou aluno e ambiente que constituem obstáculos à aprendizagem.

Equipa de saúde escolar

A equipa de profissionais de saúde dos agrupamentos de centros de saúde ou das unidades locais de saúde, que, perante a referenciação de crianças ou jovens com necessidades de saúde especiais, articula com as equipas de medicina geral e familiar e outros serviços de saúde, a família e a escola, com as quais elabora um plano de saúde individual, apoiando a sua implementação, monitorização e eventual revisão.

Intervenção precoce na infância

O conjunto de medidas de apoio integrado, centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social.

Necessidades de saúde especiais (NSE)

As necessidades que resultam dos problemas de saúde física e mental que tenham impacto na funcionalidade, produzam limitações acentuadas em qualquer órgão ou sistema, impliquem irregularidade na frequência escolar e possam comprometer o processo de aprendizagem.

Plano individual de transição

O plano concebido, três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, para cada jovem que frequenta a escolaridade com adaptações significativas, desenhado de acordo com os interesses, competências e expectativas do aluno e da sua família, com vista a facilitar a transição para a vida pós-escolar e que complementa o programa educativo individual.

Plano de saúde individual

O plano concebido pela equipa de saúde escolar, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Escolar, para cada criança ou jovem com NSE, que integra os resultados da avaliação das condições de saúde na funcionalidade e identifica as medidas de saúde a implementar, visando melhorar o processo de aprendizagem.

Programa educativo individual

O programa concebido para cada aluno resultante de uma planificação centrada na sua pessoa, em que se identificam as medidas de suporte à aprendizagem que promovem o acesso e a participação em contextos inclusivos

Princípios orientadores da educação inclusiva:

Educabilidade universal; Equidade; Inclusão; Personalização; Flexibilidade; Autodeterminação; Envolvimento parental; Interferência mínima.

Participação dos pais ou encarregados de educação:

Têm o **direito e o dever de participar e cooperar ativamente** em tudo, bem como a aceder a toda a informação constante no processo individual do aluno, no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. Quando os pais ou encarregados de educação **não exerçam os seus poderes de participação cabe à escola desencadear as medidas apropriadas** em função das necessidades educativas identificadas.

CAPÍTULO II

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão: universais, seletivas e adicionais

Têm como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.

São desenvolvidas tendo em conta os recursos e os serviços de apoio ao funcionamento da escola, os quais devem ser convocados pelos profissionais da escola, numa lógica de trabalho colaborativo e de corresponsabilização com os docentes de educação especial, em função das especificidades dos alunos.

A implementação das medidas ocorre em todas as modalidades e percursos de educação e de formação, de modo a garantir que todos os alunos têm igualdade de oportunidades no acesso e na frequência.

Medidas universais

Correspondem às respostas educativas que a escola tem disponíveis para todos os alunos com objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens. São **mobilizadas para todos os alunos**, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social.

Consideram-se medidas universais, entre outras:

- a) A diferenciação pedagógica;
- b) As acomodações curriculares;
- c) O enriquecimento curricular;
- d) A promoção do comportamento pró-social;
- e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

Medidas seletivas

Visam **colmatar as necessidades** de suporte à aprendizagem **não supridas pela aplicação de medidas universais**.

Consideram-se medidas seletivas:

- a) Os percursos curriculares diferenciados;
- b) As adaptações curriculares não significativas;
- c) O apoio psicopedagógico;
- d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;
- e) O apoio tutorial.

Medidas adicionais

Visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão. **A mobilização das medidas adicionais depende da demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas previstas nos níveis de intervenção.**

A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados - a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, **preferencialmente em contexto de sala de aula.**

Consideram-se medidas adicionais:

- a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- b) As adaptações curriculares significativas;
- c) O plano individual de transição;
- d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

CAPÍTULO III
Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

Compete à equipa multidisciplinar:

a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva; b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar; c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem; d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas; e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico (artigo 21.º) e, se aplicável, o programa educativo individual (artigo 24.º) e o plano individual de transição (artigo 25.º); f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

Centro de apoio à aprendizagem

É uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.

O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola. Compete ao diretor da escola definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola.

Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º (Medidas adicionais), designadamente: b) As adaptações curriculares significativas; d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado; e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social - **é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos**, com vista à sua inclusão.

O centro de apoio à aprendizagem, tem como **objetivos gerais**:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Constituem **objetivos específicos** do centro de apoio à aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Centros de recursos para a inclusão (CRI)

Os CRI são **serviços especializados existentes na comunidade**, acreditados pelo Ministério da Educação, que **apoiam e intensificam a capacidade da escola na promoção do sucesso educativo de todos os alunos**.

Constituiu objetivo dos CRI apoiar a inclusão das crianças e alunos com necessidade de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada aluno, em parceria com as estruturas da comunidade.

Cooperação e parceria

As escolas podem desenvolver parcerias entre si, com as autarquias e com outras instituições da comunidade que permitam potenciar sinergias, competências e recursos locais, promovendo a articulação das respostas. As parcerias a que se referem são efetuadas mediante a celebração de protocolos de cooperação.

Estas parcerias visam os seguintes fins:

- a) A implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- b) O desenvolvimento do programa educativo individual e do plano individual de transição;
- c) A promoção da vida independente;
- d) O apoio à equipa multidisciplinar;

- e) A promoção de ações de capacitação parental;
- f) O desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular;
- g) A orientação vocacional;
- h) O acesso ao ensino superior;
- i) A integração em programas de formação profissional;
- j) O apoio no domínio das condições de acessibilidade;
- k) Outras ações que se mostrem necessárias para a implementação das medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão previstas no decreto-lei.

CAPÍTULO IV

Determinação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Processo de identificação da necessidade de medidas

A **identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão** deve ocorrer o mais precocemente possível e **efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.**

A **identificação é apresentada ao diretor da escola**, com a explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante. **A documentação pode integrar um parecer médico**, nos casos de problemas de saúde física ou mental, enquadrado nas necessidades de saúde especiais (NSE).

Apresentada a identificação de necessidades, **compete ao diretor da escola, no prazo de três dias úteis**, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, solicitar à equipa multidisciplinar da escola a elaboração de um relatório técnico-pedagógico, nos termos do seguinte:

Nas situações em que a equipa multidisciplinar conclui que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, devolve o processo ao diretor, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, com essa indicação. O diretor devolve o processo ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, consoante o caso, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação.

Ao processo de identificação de necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão quando realizado por docente é aplicável o disposto no n.º 9 do artigo 12.º, designadamente: o trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

Relatório técnico-pedagógico (RTP)

O relatório técnico -pedagógico é o documento que **fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão. A equipa multidisciplinar deve ouvir os pais ou encarregados de educação durante a elaboração do relatório técnico-pedagógico. Sempre que necessário, a equipa multidisciplinar pode solicitar a colaboração de pessoa ou entidade que possa contribuir para o melhor conhecimento do aluno, nomeadamente a equipa de saúde escolar, com o objetivo de construir uma abordagem participada, integrada e eficaz.

Quando o relatório técnico-pedagógico propõe a implementação plurianual de medidas deve definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia. **Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, o relatório técnico-pedagógico é acompanhado de um programa educativo individual** que dele faz parte integrante.

O relatório deve ficar concluído no prazo máximo de 30 dias úteis após a apresentação ao diretor da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, designadamente: a identificação é apresentada ao diretor da escola, com a explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante)

O relatório técnico-pedagógico é parte integrante do processo individual do aluno, sem prejuízo da confidencialidade a que está sujeito nos termos da lei. **A implementação das medidas previstas no relatório técnico-pedagógico depende da concordância dos pais ou encarregados de educação.** O coordenador da implementação das medidas propostas no relatório técnico -pedagógico é o educador de infância, o professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso.

O relatório técnico-pedagógico contém:

- a) A identificação dos fatores que facilitam e que dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais do aluno;
- b) As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
- c) O modo de operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados;
- d) Os responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do programa educativo individual;
- f) A articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão definidos no artigo 11.º- (identificação dos recursos específicos);

Aprovação do relatório técnico-pedagógico

O relatório técnico-pedagógico é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno, a efetivar no prazo de cinco dias úteis após a sua conclusão. Os pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, o próprio aluno datam e assinam o relatório técnico-pedagógico. **No caso de o relatório técnico-pedagógico não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância.**

Obtida a concordância dos pais ou encarregados de educação, o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual são submetidos a homologação do diretor, ouvido o conselho pedagógico.

O diretor dispõe do prazo de 10 dias úteis para homologar o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual e proceder à mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão neles previstas. O relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual devem ser revistos atempadamente de modo a garantir que no início de cada ano letivo as medidas são imediatamente mobilizadas.

Identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas

A identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas deve ocorrer o mais precocemente possível. A identificação realiza-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno. A proposta com a identificação é apresentada ao diretor competindo-lhe criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica.

Programa educativo individual (PEI)

O programa educativo individual, a que se refere o n.º 6 do artigo 22.º (devem ser revistos atempadamente de modo a garantir que no início de cada ano letivo as medidas são imediatamente mobilizadas) **contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação.** Integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela equipa multidisciplinar.

Sem prejuízo da avaliação a realizar por cada docente, o programa educativo individual é monitorizado e avaliado nos termos previsto no relatório técnico-pedagógico. **O programa educativo individual e o plano individual de intervenção precoce são complementares**, devendo ser garantida a necessária coerência, articulação e comunicação entre ambos. **O programa educativo individual e o plano de saúde individual são complementares no caso de crianças com necessidades de saúde especiais**, devendo ser garantida a necessária coerência, articulação e comunicação entre ambos.

O programa educativo individual deve conter os seguintes elementos:

- a) O total de horas letivas do aluno, de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino;
- b) Os produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo;
- c) Estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável.

Plano individual de transição (PIT)

Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional. O plano individual de transição deve orientar –se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.

A implementação do plano individual de transição **inicia -se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.** O plano individual de transição deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno.

CAPÍTULO V Matrícula, avaliação de aprendizagens, progressão e certificação

Matrícula

A equipa multidisciplinar pode propor ao diretor da escola, com a concordância dos pais ou encarregados de educação, o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto. Os alunos com programa educativo individual têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou encarregados de educação.

Adaptações ao processo de avaliação

As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação. **As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola**, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos. No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames. No ensino secundário, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames adaptações ao processo de avaliação externa. **As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.**

Constituem adaptações ao processo de avaliação:

- a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;
- b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente *braille*, tabelas e mapas em relevo, *daisy*, digital;
- c) A interpretação em LGP;
- d) A utilização de produtos de apoio;
- e) O tempo suplementar para realização da prova;
- f) A transcrição das respostas;
- g) A leitura de enunciados;
- h) A utilização de sala separada;
- i) As pausas vigiadas;
- j) O código de identificação de cores nos enunciados.

Progressão

A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei. **A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico pedagógico e no programa educativo individual.**

Certificação

No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e **sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações**. No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, no certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

CAPÍTULO VI
Disposições transitórias e finais

O aluno que à data da entrada em vigor do presente decreto-lei se encontre abrangido pela medida currículo específico individual, prevista na alínea e) do artigo 16.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, deve ter o seu programa educativo individual reavaliado pela equipa multidisciplinar para identificar a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e para elaborar o relatório técnico-pedagógico.

Sempre que o relatório técnico-pedagógico contemple a realização de adaptações curriculares significativas deve ser elaborado um programa educativo individual.

A avaliação e a certificação das aprendizagens dos alunos que se encontram abrangidos pela medida currículo específico individual, obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, com as adaptações constantes do programa educativo individual

Aos alunos que completem a idade limite da escolaridade obrigatória nos três anos subsequentes à data da entrada em vigor do decreto-lei é elaborado um plano individual de transição (de acordo com o disposto no artigo 25.º).

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que integram o programa educativo individual do aluno são equacionadas no contexto das respostas educativas oferecidas pela escola que frequentam. O relatório técnico-pedagógico e o programa educativo individual referidos devem ser elaborados.